



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 670 /94-PMM

Dispõe sobre a criação, estrutura, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Transportes e dá outras providências.

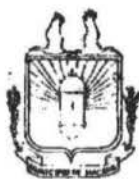
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Macapá o Conselho Municipal de Transporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte, órgão de caráter consultivo sobre as diretrizes gerais de transporte urbano de passageiros e assuntos ligados a área, terá a seguinte composição:

- I - O Prefeito Municipal de Macapá.
- II - Um representante do Poder Legislativo.
- III - Um representante das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo.
- IV - Um representante do Sindicato dos Condutores.
- V - Um representante do movimento das Associações de Bairro do Município.
- VI - Um representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).
- VII - Um representante do Diretório Central dos Estudantes do Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 670 /94-PMM.....fls 02

VIII - Um representante da União dos Estudantes Secundarista do Amapá - UECSA.

IX - Um representante da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte, será presidido pelo Prefeito Municipal e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for por ele convocado.

§ 1º - Por requerimento da maioria simples de seus membros o Conselho reunir-se-á para apreciar a matéria que deu origem à convocação.

§ 2º - O Prefeito Municipal, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os representantes a que se refere o artigo 1º, exceto os itens I e II, serão credenciados pelos órgãos ou entidades para cada reunião, de forma expressa.

Art. 5º - Os integrantes do Conselho e seus representantes não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de junho de 1994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ